



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1632/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a livre escolha do Direito da Gestante em agendar o parto na Unidade Hospitalar.

De acordo com o artigo 1º, o projeto possui como principal escopo assegurar que as gestantes do Município de São Paulo possam ter o direito de escolher o hospital da rede Pública Municipal de Saúde para realização do parto.

O projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, já que respaldado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Nos termos da justificativa, o projeto possui fundamento na Lei Orgânica da Assistência Social, na medida em que determina o art. 2º, I e parágrafo único:

"Art. 2. A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. □□

O autor destaca, ademais, que a atuação do Poder Público na área de assistência ao período gestacional é essencial, uma vez que, diante da pressão psicológica durante a gestação, a mulher fica em estado vulnerável, tornando o acompanhamento psicológico substancial para manter o equilíbrio entre a saúde física e emocional, não só da mãe, mas do bebê também.

Assim, a saúde como direito constitucionalmente garantido induz a obrigação do Estado de assegurar condições dignas desde a gestação, pois o ser humano é sujeito de direitos mesmo antes do momento do parto.

Note-se que nossa Carta Magna cuidou de conferir proteção especial às gestantes:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifamos)

Cumpra observar, que o objetivo do presente projeto é defender o direito da gestante de poder escolher o local mais adequado na rede Pública Municipal de Saúde para ter o seu filho, a luz do princípio da liberdade permitindo que a mãe faça o seu parto no hospital que lhe for mais confiável e cômodo.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30.09.2015.

Alfredinho - PT
Conte Lopes - PTB - Relator
Ari Friedenbach - PHS
Arselino Tatto - PT
Eduardo Tuma - PSDB
George Hato - PMDB
Ricardo Teixeira - PV
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.